CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/98

Dispõe sobre prorrogação de prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições universitárias e institutos isolados de educação superior vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos X e XI do artigo 2º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971 e, no parágrafo 1º do artigo 88, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DELIBERA

Art. 1º - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1999, o prazo de que trata o Artigo 2º da Deliberação CEE nº 15/97.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO CEE Nº 714/97 DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/98

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de setembro de 1998.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente

Homologada por Res. SE de 30/9/98, publ. no DOE em 1º/10/98, pág. 18.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 714/97 - Reautuado em 02-09-98
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Prorrogação de prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo.
RELATOR : Cons. José Camilo dos Santos Filho
INDICAÇÃO CEE Nº 11/98 - CES - Aprovada em 16-09-98

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece, no parágrafo 1º do artigo 88, que os estatutos e regimentos da instituições educacionais deverão ser adaptados aos seus dispositivos e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

Considerando que a Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, atribui a este órgão, nos incisos X e XI do artigo 2º, competência para aprovar estatutos de universidades e regimentos de estabelecimentos isolados de ensino superior e suas alterações.

Considerando que várias instituições de ensino superior do sistema de ensino do Estado de São Paulo solicitava prorrogação de prazo, em decorrência da necessidade de mais tempo para proceder com seriedade e ponderação a revisão de seus estatutos e regimentos.

PROCESSO CEE Nº 714/97 INDICAÇÃO CEE Nº 11/98

2. CONCLUSÃO

Indicamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação que modifica a redação do artigo 2º da Deliberação CEE nº 15/97, a ser baixada após a aprovação nos termos regimentais.

São Paulo, 02 de setembro de 1998.

a) Cons. José Camilo dos Santos Filho
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, André Alvino Guimarães Caetano, Dárcio José Novo, José Camilo dos Santos Filho, Luiz Roberto Dante, Marília Ancona Lopez, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1998.

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Presidente

PROCESSO CEE Nº 714/97 INDICAÇÃO CEE Nº 11/98

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Conselheiro Arthur Fonseca Filho votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de setembro de 1998.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente

Homologada por Res. SE de 30/9/98, publ. no DOE em 1º/10/98, pág. 18.

PROCESSO CEE Nº 714/97 INDICAÇÃO CEE Nº 11/98

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nada justifica que as instituições deixem de fixar com clareza e em tempo, as condições e regras da execução de sua proposta pedagógica.

São Paulo, 16 de setembro de 1.998.

a)Cons. Arthur Fonseca Filho